

Normas de operacionalização do processo de consulta à comunidade universitária da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, relativo à escolha da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor - ano 2017.

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Art. 1º O processo de consulta à comunidade no ano de 2017 destina-se a subsidiar a Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional na elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 11/2017, de 23 de março de 2017, do Excelentíssimo Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos, sendo formada por dois docentes, e um membro do corpo técnico-administrativo e dois membros suplentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição: *Membros efetivos*: Professora Paula Maria Machado Arantes (Presidente), Professora Tânia Lúcia Hirochi e o técnico-administrativo Edir Arruda. *Membros suplentes*: Ivana Montandon Soares Aleixo e Bruno Gonzaga Dias.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria Geral da EEFFTO.

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta;
- II – emitir instruções sobre a maneira de votar;
- III – providenciar o material necessário à consulta;

- IV – nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- V – nomear Juntas Apuradoras;
- VI – credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII – organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VIII – publicar os resultados da consulta e enviá-los a Congregação;
- IX – julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X – resolver casos omissos.

SEÇÃO III Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I – os Servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício.

a) Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102, da mesma Lei, e art. 47 do anexo ao Decreto no 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

b) É vedado o voto cumulativo, por procuração, em consulados ou embaixadas, ou por correio eletrônico.

II – os membros do Corpo Discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2017;

III – os Professores Eméritos.

§ 1º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico e administrativo em 01 de junho de 2017.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico e administrativo – como técnico e administrativo; discente/docente – como docente; técnico e administrativo/docente – como docente.

SEÇÃO IV
Do Calendário

Art. 6º É o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor no ano de 2017:

| | |
|--|---|
| Das 9h00 do dia 22/05/2017 às 16h00 horas do dia 26/05/2017 | Período para a inscrição de chapas. |
| 29/05/2017 | Divulgação das Chapas Inscritas. Divulgação, por e-mail, das linhas básicas do programa de trabalho dos candidatos. |
| De 12/06/2017 a 14/06/2017 | Período reservado para o debate entre os candidatos, no auditório da EEFFTO. |
| Dia 19/06/2017 de 8h00 às 20h00 | Realização da consulta. |
| Dia 20/06/2017 | Encaminhamento do resultado da consulta a Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. |

§ 2º A apuração será iniciada, simultânea e imediatamente, após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente, na sala da Congregação da EEFFTO.

SEÇÃO V
Dos Candidatos

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria Geral da EEFFTO.

§ 1º Conforme § 1º do Decreto nº 1.916/96, somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na Secretaria Geral da EEFFTO no período de **22/05/2017 a 26/05/2017, das 9h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h00.**

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I – curriculum vitae;

II – documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho impresso e em arquivo eletrônico, no formato PDF;

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 9º As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 10 A Comissão Eleitoral organizará um debate entre os candidatos, na data e local determinados no art. 6º deste Regulamento, bem como promoverá ampla divulgação desse evento.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte destes ou de grupos de eleitores.

SEÇÃO VII

Das Mesas Receptoras

Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará 02 (duas) mesas receptoras.

Art. 12. As Mesas Receptoras funcionarão nos seguintes locais designados pela Comissão Eleitoral: 02 (duas) na EEFFTO, sendo 01 (uma) mesa receptora em cada portaria da Escola.

Art. 13. Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

II - dirigir os trabalhos do posto de votação;

III - rubricar as cédulas, juntamente com pelo menos 01 (um) dos outros membros da mesa receptora;

IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;

V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos nas mesas receptoras de votos;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

II - lavrar a ata de votação, conforme modelo fornecido pela junta eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

§ 3º Compete ao Mesário:

I – cumprir as determinações do Presidente;

II – substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

Art. 14. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as mesas receptoras e Junta Apuradora.

SEÇÃO VIII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 15. A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 16. As cédulas terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico e administrativo; branca, destinada ao corpo discente, havendo disponibilidade de material.

§ 1º As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

§ 2º As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas independentes.

Parágrafo único. As listagens dos servidores votantes serão emitidas tendo-se em vista o local de efetivo exercício, e não o de lotação.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 17. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

§ 1º A escolha de um nome ao cargo de Diretor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Diretor a ele vinculado.

§ 2º Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.

SEÇÃO II

Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 18. A votação ocorrerá:

I – No dia **19/06/2017**, na Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sendo as mesas receptoras de votos alocadas nas duas portarias da EEFFTO.

Art. 19. O horário de votação será de **8h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas)**, sendo o da mesa 01 de **08h00 (oito horas) às 17:00 (dezesete horas)** e o da mesa 02 de **11h00 (onze horas) às 20h00 (vinte horas)**.

Art. 20. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art. 21. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I – lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III – mandará lavar, pelo Secretário da mesa, a ata da consulta;
- IV – assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
- V – entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora, na sala da Congregação da EEFFTO.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 22. A Comissão Eleitoral providenciará uma Junta Apuradora.

Parágrafo único. A Junta Apuradora será composta por um Presidente, um Secretário e dois apuradores.

Art. 23. A Junta Apuradora executará o processo de apuração na sala da Congregação da EEFFTO, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos.

Art. 24. Será anulada a cédula com mais de uma chapa marcada ou a cédula que permita a identificação do eleitor.

Art. 25. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora, até o dia **14/06/2017**, na Secretaria Geral.

Parágrafo único. Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art. 26. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^{\circ} \text{ de docentes aptos a votar}}$$

III) técnicos e administrativos:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^{\circ} \text{ de técnicos e administrativos aptos a votar}}$$

II) discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 27. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, listas de votantes).

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração na Junta Apuradora, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art.28. Uma vez encontrados e divulgados os resultados finais, conforme o Parágrafo único do artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas

chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá:

I – no dia **23/06/2017**.

SEÇÃO IV

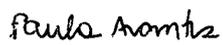
Das Disposições Finais

Art. 29. Uma vez apurados os resultados da consulta feita no(s) dia(s) **19/06/2017** caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia **22/06/2017**.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, no dia **23/06/2017**, caberá recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado deste segundo turno até às 17 horas do dia **28/06/2017**.

Art. 30 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio à Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por cada um dos três segmentos.

Art. 31. O presente regulamento aplica-se exclusivamente ao processo de consulta à comunidade para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG que ocorrerá neste ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.


Professora Paula Arantes
Presidente da Comissão
Eleitoral


Professora Ivana Montandon
Soares Aleixo
Membro da Comissão Eleitoral


Edin Arruda
Secretário da Comissão Eleitoral